

Lei Nº: 218/59.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder o levantamento a partir de J. 955 para a dívida cobrança dos impostos de licença devidos e não pagos.

A Câmara Municipal do Município do Município de Concórdia da Parana Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob Nº: 218/59 e resolve emna-la à S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar proceder a um levantamento de todo o movimento de anuidades pagas do

Município e entradas nas diversas paróquias localizadas no Município ou fora dele a partir de 1955 para a devida cobrança dos impostos de licença, devidos e não pagos.

Art. 2º: Para execução do Art. 1º, designará o Executivo Municipal um funcionário da Secretaria, que apresentará relatórios completos de movimento, mês por mês e ano por ano de cada paróquia ou freguesia que tiver movimentado com data nesse período de cobrança e venda.

Art. 3º: Para pagamento dos serviços a serem executados pelo funcionário designado, lhe será atribuído 10% das importâncias que forem arrecadadas por força da presente lei.

Art. 4º: Para perfeita arrecadação e confronto do imposto que devam de ser cobrados e, verificação da atuação dos diversos fiscais, a Secretaria fará um levantamento completo, mês por mês, a partir de Janeiro de 1955 dos impostos pagos em cada posto de fiscalização ou Freguesia respectiva.

Art. 5º: Para que a cobrança do Imposto de Licença seja a partir da presente data, feito com eficiência o Executivo Municipal providenciará a mudança do Posto de Fiscalização de São Sebastião do Norte para Oros de Felho e, o de Coruscha para a divisa com o Município de São Mateus.

Art. 6º: Para cobrir as despesas decorrentes da mudança de postos, ficará aberto o crédito necessário a ser atendido com o saldo do corrente exercício.

Art. 7º: Prorogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de

Condição da Banca, em 10 de Junho de 1959

Carlos de Pinho  
Presidente da Câmara.